



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Diretor do campus Campina Grande

O Presidente do Conselho Diretor do campus Campina Grande do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas através da portaria de nomeação nº 1490/2013 de 28 de junho de 2013, emitida pela Reitoria do IFPB, e de acordo com o art.27 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, considerando ainda o disposto no inciso VII do art.260 do Regimento Geral do IFPB e no inciso XVIII do art.8º do Regimento Interno do campus Campina Grande (em anexo) em conformidade com deliberação na sétima Reunião Ordinária, de 05 de junho de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Diretor do campus Campina Grande, constante em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

Presidente do Conselho Diretor campus Campina Grande



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS CAMPINA
GRANDE DO IFPB**

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – Da natureza do Regimento Interno do Conselho Diretor deste campus

CAPÍTULO II – Das finalidades

**TÍTULO II – DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS,
FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES**

CAPÍTULO I – Da estrutura e composição

CAPÍTULO II – Das competências

CAPÍTULO III – Do funcionamento

CAPÍTULO IV – Das atribuições dos membros do Conselho

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

Capítulo I

Da natureza do Regimento Interno do Conselho Diretor deste campus

Art. 1º - O Regimento Interno do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Paraíba – IFPB – campus Campina Grande é o conjunto de normas que disciplinam o funcionamento e as atribuições do Conselho Diretor deste campus, respeitadas as disposições da legislação federal, do Estatuto do IFPB, do Regimento Geral do IFPB e do Regimento Interno deste campus.

Capítulo II

Das finalidades

Art. 2º - O Conselho Diretor é o órgão máximo, de caráter consultivo e deliberativo, do campus Campina Grande, por delegação de competência do Conselho Superior (CONSUPER) do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Paraíba - IFPB, em conformidade com o art. 27 do Estatuto Geral do IFPB e os arts. 257, 258, 259 e 260 do Regimento Geral do IFPB.

Art. 3º - O Conselho Diretor tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas de ensino presencial e a distância, pesquisa, extensão e administração geral, funcionando como instância de recurso do IFPB no campus, cabendo-lhe a supervisão dessas atividades.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

TÍTULO II

**DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS, FUNCIONAMENTO E
ATRIBUIÇÕES**

Capítulo I

Da estrutura e composição

Art. 4º - De acordo com o art. 258 do Regimento Geral do IFPB, o Conselho Diretor do campus Campina Grande terá a seguinte estrutura e composição:

- I – o diretor-geral do campus, como presidente;
- II – dois representantes dos docentes;
- III – dois representantes dos técnico-administrativos;
- IV – dois representantes dos discentes;
- V – um representante da área pedagógica;
- VI – um representante da administração acadêmica pertencente ao segmento docente;
- VII – um representante da administração pertencente ao segmento dos técnico-administrativos;
- VIII – um representante das coordenações dos cursos;
- IX – dois representantes da sociedade civil;
- X - um representante de pais de alunos.

§ 1º - Cada representação é constituída por titulares e respectivos suplentes.

§ 2º - Os representantes referentes aos incisos II, III e IV serão indicados em processos eletivos, a partir de consulta aos respectivos segmentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

§ 3º - Os demais representantes serão indicados pelo diretor-geral do campus.

§ 4º - Os representantes da sociedade civil serão convidados pelo diretor-geral, dentre as entidades e/ou empresas públicas ou privadas, que indicarão esses representantes, levando-se em conta que aquelas deverão ter atuação no município sede do campus.

§ 5º - O representante dos Pais de Alunos é convidado pelo diretor-geral até que se instale a Associação de Pais de Alunos.

§ 6º - Todos os membros do Conselho Diretor serão designados pelo reitor para um mandato de 02 (dois anos), com direito à recondução por mais um mandato.

Art. 5º - O Conselho Diretor será presidido pelo diretor-geral do campus e, em sua ausência ou impedimento, pelo/a seu/sua substituto/a legal.

Art. 6º Os membros suplentes podem participar das reuniões do Conselho com direito à voz e, na ausência do titular, com direito à voz e ao voto.

Art. 7º - Os membros do Conselho Diretor terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período para o período imediatamente subsequente.

I – 90 (noventa) dias antes do término do mandato, deverá ser realizada a escolha dos membros que comporão o novo Conselho Diretor do campus, devendo ser concluída até o final do mandato.

II – Em caso de impedimento permanente de qualquer membro titular, a vaga deverá ser preenchida por seu respectivo suplente até o final do mandato.

III – Em caso de vacância da suplência, em até 06(seis) meses antes do término do mandato, será feita uma nova escolha para o preenchimento da vaga, nos termos e nas condições previstas nos § 1º a § 5º do artigo 4º, para a conclusão do mandato.

Capítulo II

Das competências

Art. 8º - Ao Conselho Diretor deste campus compete:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

- I – Propor alterações no presente Regimento, submetendo-as à apreciação do CONSUPER;
- II – Propor alterações na estrutura organizacional do campus e nas suas respectivas atribuições, respeitada a estrutura mínima estabelecida no Regimento Geral do IFPB;
- III – Opinar sobre o planejamento e a execução das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e administrativas;
- IV – Participar da construção da política de contratação de pessoal, dos critérios básicos para alocação de vagas de servidores, da realização de concursos públicos e da seleção de substitutos e temporários;
- V – Monitorar a realização de programas de assistência estudantil e de atenção às pessoas com deficiências;
- VI – Opinar sobre a criação, alteração ou extinção de cursos presenciais ou a distância, no âmbito do campus, submetendo esses processos à apreciação do CONSUPER;
- VII – Apreciar a proposta orçamentária, o relatório de gestão e a prestação de contas relativos ao campus antes de ser submetido ao CONSUPER;
- VIII – Avaliar as diretrizes e as metas de atuação deste campus assim como zelar pela execução de sua política educacional;
- IX – Aprovar o calendário acadêmico do campus;
- X – Atuar como instância recursal máxima no âmbito do campus;
- XI – Aprovar acordos, convênios e contratos entre a instituição e outras entidades nacionais e internacionais, observada a legislação em vigor;
- XII – Propor a abertura de processo administrativo, acompanhando sua evolução, para apurar eventuais fatos irregulares no âmbito do campus;
- XIII- Opinar sobre a concessão de títulos honoríficos, enviando o processo ao CONSUPER, se necessário;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

XIV – Convidar terceiros, até o quinto dia útil anterior à reunião ordinária e até 24 (vinte e quatro) horas antes das reuniões extraordinárias, para prestar esclarecimentos e informações referentes a assuntos específicos e pertinentes ao campus;

XV – Participar das discussões referentes às formas de ingresso de discentes nos cursos do campus;

XVI – Discutir e aprovar regimentos internos dos órgãos do campus;

XVII - Recomendar ao CONSUPER o plano de desenvolvimento institucional e de ação do campus, para desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão;

XVIII - Recomendar ao CONSUPER a aprovação dos regulamentos internos e das normas disciplinares;

XIX - Recomendar ao CONSUPER a cobrança de taxas, emolumentos e contribuições por prestações de serviços em geral, a serem desenvolvidas no âmbito do campus;

XX - Apreciar as questões que lhe forem submetidas pelo diretor- geral do campus.

§ 1º – Das decisões do Conselho Diretor do campus, inclusive daquelas tomadas no exercício de sua competência recursal, caberá recurso ao CONSUPER, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação da ata da reunião no site do IFPB.

§ 2º - A ata deverá ser publicada, no portal do IFPB, em até 05 (cinco) dias úteis após a sua aprovação.

§ 3º - Todo e qualquer recurso deverá ser protocolado no setor de protocolo deste campus.

Capítulo III

Do funcionamento

Art. 9º - Para desenvolver as atribuições referidas no artigo anterior, o Conselho Diretor deverá obedecer às normas descritas neste Regimento Interno.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

Art. 10 - O Conselho Diretor deverá reunir-se ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por 2/3 (dois terços) de seus membros ou por seu presidente.

Parágrafo único – As reuniões serão pré-estabelecidas no início do ano letivo e constarão no calendário do campus, com duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por mais uma hora, se aprovado por maioria simples dos conselheiros presentes à reunião.

Art. 11 – Serão enviados a todos os membros a pauta e os demais documentos que farão parte da reunião, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, para o exame detalhado dos assuntos.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias terão o objetivo de analisar os assuntos previamente comunicados aos membros do colegiado, os quais deverão ser convocados sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12 – As sessões do Conselho Diretor são públicas, assegurado a todos o direito de assistir, exceto se for solicitada a sua privacidade por seu presidente ou por solicitação de um dos conselheiros, mediante aprovação da maioria simples de seus membros presentes à reunião.

Art. 13 – Para a realização das sessões do Conselho Diretor, é necessária a presença de, no mínimo, a metade mais um dos seus componentes com direito a voto.

Art. 14 – Aberta a reunião e constatada a existência de *quorum*, o presidente iniciará os trabalhos.

Parágrafo único – Caso não haja o *quorum* mínimo previsto no artigo anterior, o Conselho reunir-se-á 30 (trinta) minutos após o horário definido na convocação, com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 15 – Em persistindo a ausência de *quorum*, será lavrada uma ata na qual deverão constar os nomes dos conselheiros presentes.

Art. 16 – O Conselho Diretor somente se pronunciará a respeito de assuntos encaminhados via processo, devidamente protocolados, salvo as questões em regime de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

urgência, que entrarão em pauta com a aprovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros presentes.

Art. 17 – As reuniões têm uma parte destinada às comunicações gerais bem como às informações e outra, ao exame dos assuntos constantes da pauta, que serão debatidos e

votados durante a reunião. A ordem de condução dos trabalhos de cada reunião deverá ser a seguinte:

- I – comunicação e apreciação da pauta;
- II – apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – discussão e votação da matéria constante da pauta;
- IV – apreciações de moções, propostas ou requerimentos supervenientes;
- V – disposições gerais.

§ 1º - A pauta será discutida e votada item por item, sucessivamente.

§ 2º - O Conselho Diretor poderá decidir pela inversão da pauta, conforme as necessidades do momento.

§ 3º - As moções, propostas e requerimentos, com objetivo de melhorar o rendimento da reunião, adotarão estilo preciso e conciso.

§ 4º - Nas disposições gerais, o conselheiro poderá manifestar-se sobre qualquer tema por, no máximo, 10 (dez) minutos, improrrogáveis, guardados o decoro e as normas da convivência cordial.

§ 5º - Quando não esgotados os assuntos em pauta, a reunião prosseguirá em data e horários definidos pelos conselheiros presentes, independentemente de nova convocação.

§ 6º - Cada conselheiro/a poderá intervir na discussão, pela ordem de inscrição, no máximo por duas vezes, cada uma não superior a 05 (cinco) minutos, admitida a concessão de aparte em tempo não superior ao que lhe foi concedido pelo conselheiro que lhe deferiu o aparte.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

§ 7º - Qualquer conselheiro/a poderá, a qualquer momento, pedir a palavra pela ordem, a fim de solicitar esclarecimentos ao/a relator/a.

§ 8º - Nenhum membro participante da reunião poderá intervir provocando discussões paralelas.

§ 9º - Todo/a conselheiro/a goza do direito de requerer vista do processo, caso não se julgar habilitado a proferir o seu voto. A concessão de vista aos autos será apreciada e julgada pelos/as conselheiros/as presentes na reunião. Caso seja concedida a vista, os autos deverão ir a julgamento na reunião seguinte, impreterivelmente, exceto nos casos de urgência.

Art. 18 – Toda matéria, objeto de discussão pelo colegiado, será apresentada por relator/a indicado/a pelo presidente, o qual, após exposição, emitirá parecer.

§ 1º - Para efeito do presente Regimento, consideram-se:

- a) Discussões: fase dos trabalhos destinados aos debates e à troca de ideias entre os membros do Conselho;
- b) Parecer: proposição com que o/a relator/a se pronuncia sobre a matéria em estudo.

§ 2º - Todo parecer deve ser conclusivo em relação ao assunto em pauta, devendo ser seguido de discussão e de votação por parte de todos os membros do Conselho Diretor.

§ 3º - A proposição caracterizada como urgente não admite adiamento de votação.

§ 4º - O pedido de vistas sobre uma matéria só poderá ser aceito quando o/a conselheiro/a o fizer no momento em que o item da pauta estiver em discussão, uma única vez para a mesma matéria. O/a conselheiro/a que requerer pedido de vistas deverá se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a concessão da vista, através de parecer que será encaminhado ao/à relator/a.

§ 5º - O pedido de vistas interrompe a apreciação da matéria, que deverá ser necessariamente deliberada na reunião seguinte.

Art. 19 – O/a relator/a ou membro do Conselho que estiver no uso da palavra sobre proposição em discussão não poderá:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

- a) Desviar-se da discussão em debate;
- b) Discutir o assunto já decidido.

Art. 20 – Durante as reuniões, qualquer membro do Conselho poderá apartear o/a orador/a, mediante consentimento deste/a último/a e autorização do Presidente.

Parágrafo único – Aparte é a interrupção, breve e oportuna, ao/à orador/a, para indagar, questionar, contra-argumentar ou solicitar esclarecimento relativo à matéria em debate.

Art. 21 – Nenhum membro do colegiado terá direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese do voto de qualidade do presidente em caso de empate.

Art. 22 – O processo de votação será indicado através de deliberação do presidente e dos conselheiros, podendo ser:

§ 1º - Votação simbólica – regra geral;

§ 2º - Votação nominal, tomada em caso de dúvidas ou a requerimento de algum/a conselheiro/a, se aprovado pelo Conselho.

Art. 23 – As decisões do Conselho Diretor serão baixadas pelo presidente mediante resoluções.

§ 1º - A redação das resoluções será feita durante as reuniões, assinadas pelo presidente e referendadas pelo colegiado.

§ 2º - Só serão emitidas resoluções pelo Conselho que forem pertinentes à sua competência, sendo as demais enviadas ao CONSUPER.

Art. 24 – Perderá o mandato, o/a conselheiro/a que:

- a) faltar, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas; e
- b) vir a ter o exercício profissional ou representativo diferente daquele que detinha no ato de sua designação.

§ 1º - As justificativas de ausências deverão ser apreciadas pelo Conselho Diretor.

§ 2º - No caso de qualquer membro efetivo está impossibilitado de comparecer à reunião do Conselho, deverá ser convocado, em tempo hábil, seu respectivo suplente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

§ 3º - A ausência ou falta de algum membro não impede o funcionamento do colegiado, nem invalida as decisões, desde que respeitado o *quorum* mínimo previsto para decidir.

Art. 25 – O comparecimento às reuniões do colegiado é preferencial a qualquer atividade do campus.

Art. 26 – A participação dos membros nas reuniões do Conselho Diretor será considerada como relevante serviço prestado à comunidade, não lhes sendo atribuída remuneração de presença nem reembolso de quaisquer despesas.

Art. 27 – A ata da reunião deve ser encaminhada aos conselheiros em um prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a reunião seguinte, para ser apreciada. Esse documento será objeto de análise, votação e assinatura na reunião subsequente.

Art. 28 – O presidente designará um/a secretário/a permanente e seu/sua suplente, que será o/a responsável pelas atividades administrativas do Conselho.

Parágrafo único – O/a secretário/a poderá ser uma pessoa que não pertença ao Conselho.

Capítulo IV

Das atribuições dos membros do Conselho

Art. 29 – Ao presidente do Conselho compete:

- I – Presidir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;
- II – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias por escrito ou por e-mail acompanhado da pauta a ser discutida;
- III – Exercer o voto de qualidade, em caso de empate;
- IV – Baixar as resoluções referentes às decisões e ao funcionamento do Conselho;
- V – Indicar o/a secretário/a do Conselho e seu/sua substituto/a;
- VI – Presidir o processo de renovação do Conselho, por ocasião do término do mandato dos seus membros, na forma deste Regimento;
- VII – Dar posse aos membros do Conselho;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

VIII – Submeter à apreciação do Conselho as diretrizes para atuação do campus;

IX – Apresentar aos membros do Conselho, pessoalmente, os candidatos para a escolha do diretor- geral;

X – Estabelecer objetos de discussão e de votação;

XI – Designar relatores para os processos em análise.

Art. 30 – Aos membros do Conselho Diretor compete:

I – Comparecer às reuniões do Conselho, sempre que convocados e, quando impedidos, justificar o não comparecimento ao/à secretário/a;

II – Exercer a função de relator/a, quando assim for designado/a;

III – Propor, estudar, discutir e votar matéria submetida a exame de plenário;

IV – Representar o Conselho em eventos, solenidades ou ações, desde que designados pelo presidente;

V – Requerer reuniões em caráter extraordinário;

VI – Apreciar matéria em regime de urgência, quando se fizer necessário;

VII – Não se eximir de trabalho para o qual forem designados pelo presidente, salvo por motivo justo, a ser submetido à consideração do Conselho;

VIII – Apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que foram incumbidos.

Art. 31 – Ao/à secretário/a do Conselho ou a seu/sua substituto/a legal compete:

I – Constituir arquivo específico, que deverá ser mantido organizado e atualizado;

II – Arquivar todos os pareceres, relatórios, resoluções e atas, por ordem cronológica;

III – Divulgar informações sobre as reuniões do Conselho;

IV – Organizar pastas e documentos, contendo toda a matéria a ser discutida e deliberada;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

- V – Organizar processo a ser entregue ao relator;
- VI – Elaborar a agenda, com a ordem dos trabalhos que farão parte do Edital de Convocação a ser afixado no campus e enviado a cada membro do Conselho;
- VII – Gravar em áudio e manter em arquivo digital todas as reuniões;
- VIII – Desarquivar documentos, desde que autorizado pelo presidente;
- IX – Lavrar atas e encaminhar correspondências;
- X – Organizar a ordem de inscrição das falas;
- XI – Organizar a pauta das reuniões;
- XII – Redigir e assinar as atas das reuniões;
- XIII – Contar os votos nas deliberações do Conselho e fazer as listas de votações;
- XIV – Expedir e encaminhar as deliberações, conforme decisões do Conselho;
- XV – Gerenciar as correspondências do Conselho, inclusive as comunicações expedidas pelo presidente.

Art. 32 – A cada reunião será lavrada ata pelo/a secretário/a.

§ 1º - A ata da reunião anterior será lida e assinada pelo/a secretário/a, aprovada e subscrita pelo/s membro/s presentes, com as ressalvas justificadas, se houver, e rubricada pelo presidente em todas as páginas.

§ 2º - As atas das reuniões do Conselho serão lavradas em livro próprio.

§ 3º - As atas das reuniões, depois de assinadas, serão publicadas no site do IFPB.

§ 4º - Deverão constar nas atas os seguintes itens:

- a) data, hora e local da reunião;
- b) nome dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência à falta justificada;
- c) resumo da pauta;
- d) relato das proposições apreciadas, do encaminhamento das discussões e das votações;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

- e) registro das resoluções, se for o caso;
- f) encerramentos; e
- g) assinaturas.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos, no que couber, pelo colegiado e, em grau de recurso, pelo CONSUPER .

Art. 34 – O presente Regimento poderá ser revisto, total ou parcialmente, exclusivamente pelos votos menos 2/3 (dois terços) deste Conselho Diretor.

Art. 35 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no portal do IFPB.

Campina Grande (PB), 05 de junho de 2014.

Presidente do Conselho Diretor do campus Campina Grande